



GOVERNO DO ESTADO DO RS
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE TRANSPLANTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de transporte terrestre, em veículo tipo táxi, que será eventual e acionado por demanda, para transportar equipes transplantadoras, equipamentos cirúrgicos e equipes de avaliação de potenciais doadores, em Porto Alegre/RS e outras localidades até 200 km da capital.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O serviço de táxi terrestre é imprescindível no processo de doação e transplante de órgãos no RS. Já que permite o deslocamento das equipes, quase sempre mais de uma, envolvida em cada processo de retirada, em tempo hábil e a baixo custo. É utilizado em todos os horários e frequentemente em horários alternativos ao expediente e eventualmente em complemento ao transporte da Secretaria da Saúde do RS, para transportar equipes transplantadoras e equipamentos cirúrgicos na busca de órgãos para transplantes e equipes de avaliação de potenciais doadores, OPOS (Organização de Procura de Órgãos e Tecidos), em Porto Alegre/RS, atividade que são parte integrante das ações para o atingimento das metas de aumento do número de doadores do RS.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Não serão pagos valores relacionados com despesas pessoais de motoristas tais como: pernoite, refeições e demais decorrentes da prestação do serviço;
- 3.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente ao serviço efetivamente prestado, considerando os quilômetros rodados no mês, acrescidos das horas paradas.
 - 3.2.1 Não será remunerada hora parada dentro do município de Porto Alegre. Para esses deslocamentos, usualmente são utilizados os veículos oficiais do Estado. Nas situações em que houver necessidade de utilização de veículo contratado dentro de Porto Alegre, não será exigida a permanência do carro no local, uma vez que ele será acionado apenas conforme a demanda.
- 3.3. O preço cobrado será de acordo com a tabela e normas da EPTC para a proposta vencedora. Fora de Porto Alegre, o valor será por km rodado, e será cobrada hora parada, acima de 1 hora. O reajuste será de acordo com a tabela da EPTC.
- 3.4. A quilometragem rodada será contada a partir da efetiva saída das equipes do local determinado;
- 3.5. A quilometragem rodada, a rota utilizada, os horários de acionamento, início e término do transporte deverão ser registrados via GPS, passíveis de controle e auditoria pelos fiscais do contrato, por meio de plataforma digital, via sítio na internet e aplicativo. Nesse sentido o acesso a conferência e atestação da prestação de serviço, pode ser feita em qualquer momento que os fiscais de contrato julguem necessário, ou até mesmo em tempo real.



GOVERNO DO ESTADO DO RS
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE TRANSPLANTES

3.6. Com base na análise da quilometragem terrestre utilizada nos últimos três anos, referente aos quilômetros rodados em Porto Alegre, com Bandeira 1: 12.553 km em 2022, 16.096 km em 2023 e 6.886 km em 2024, observa-se uma variação significativa, com crescimento de 28,2% entre 2022 e 2023, seguido de uma redução de 57,2% em 2024. Essa oscilação pode ser atribuída a ajustes operacionais, mudanças na estratégia de deslocamento e reorganização de recursos. Deste ponto, considerou-se utilizar as médias de quilômetros rodados em cada modalidade, para estimativa par ao próximo ano de execução contratual, conforme tabela acima. Este valor reflete uma recuperação moderada e coerente com o cenário estratégico de ampliação gradual das atividades presenciais, garantindo a continuidade das ações institucionais e o atendimento às demandas operacionais.

Descrição do Serviço	Quilometragem e horas ANO
Km rodado dentro de Porto Alegre Bandeira 1	11.845 km
Km rodado dentro de Porto Alegre Bandeira 2	9.380 km
Km rodado fora de Porto Alegre	13.946 km
Horas paradas nos municípios fora de Porto Alegre	1.584 horas

4. DA MODALIDADE DE TRANSPORTE:

- 4.1.Os motoristas dos táxis deverão conhecer as rotas, previamente informadas pelo plantonista da Central Estadual de Transplantes, para os municípios de destino dentro do raio de ação descrito antes;
- 4.2.A disponibilização do serviço deverá ser em, no máximo, 15 minutos após o acionamento pela Central Estadual de Transplantes, ou pessoa autorizada;
- 4.3.O veículo precisa ter capacidade para, pelo menos, quatro passageiros, sem contar o motorista. Bagageiro com capacidade para carregar as caixas com equipamentos e os isotérmicos o para transporte dos órgãos para transplante, tendo esses últimos capacidade de até 75 litros, o que corresponde em dimensões externas de 0,14 m³, o que equivale a 140 litros, que não é incomum na maioria dos carros utilizados para táxi em circulação atualmente, mas é necessário levar em conta o volume ocupado por cilindros de GNV, também corriqueiros.
- 4.4.Veículos com ar-condicionado, com quatro ou mais portas e com potência suficiente para deslocar a carga descrita no item anterior com a presteza e segurança necessárias
- 4.5.Os valores referentes aos pedágios serão de responsabilidade da contratante.
- 4.6.Veículos com tempo de utilização nunca superior a dez anos
- 4.7.Motoristas com habilitação para condução do veículo conforme normas da EPTC.



GOVERNO DO ESTADO DO RS
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE TRANSPLANTES

5. DO ATENDIMENTO

5.1.A Empresa deverá prestar atendimento 24h (vinte e quatro) por dia, durante os 07 dias da semana, com acionamento e confirmação via telefone ou aplicativo, sendo obrigatória o atendimento, no máximo, em 15min.

6. PREPOSTO

- 6.1.A contratada deverá manter preposto aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário;
- 6.2.O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à prestação do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços;
- 7.2.Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3.Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste termo de referência;
- 7.4.Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência;
- 7.5.Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades;
- 7.6.Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelo órgão demandante, quando da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Pública Estadual;
- 7.7.Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços;
- 7.8.Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços;
- 7.9.Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscalizador indicado e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal-executados;
- 7.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.11. Responsabilizar-se sobre todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Estado desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados;
- 7.12. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados, pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não



GOVERNO DO ESTADO DO RS
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE TRANSPLANTES

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Estado;

- 7.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.14. Apresentar garantia contratual, na forma do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive com a previsão expressa de que a garantia ofertada suporta o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, prejuízos à contratada, resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Entregar à contratada a Ordem de Início, devidamente assinada e datada, referente ao contrato;
- 8.2. Designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
- 8.3. Ser responsável, através dos servidores fiscalizadores dos serviços, por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência;
- 8.4. Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;
- 8.5. Exercer a Gestão do Contrato, fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na Ordem de Início do contrato;
- 8.6. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas à contratada, mantendo registro dos atos;
- 8.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes;
- 8.8. Não permitir que a contratada execute tarefas em desacordo com o estabelecido;
- 8.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.10. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção/regularização;
- 8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- 8.12. Não permitir nenhuma alteração nos serviços e especificações, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pelo órgão demandante dos serviços;
- 9.2. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços um ou mais servidores, com



GOVERNO DO ESTADO DO RS
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE TRANSPLANTES

seus respectivos substitutos, os quais acompanharão a execução dos serviços, devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência;

- 9.3. As reuniões realizadas com a CONTRATADA deverão ser documentadas.
- 9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador do Contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes aplicáveis;
- 9.5. A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços;
- 9.6. São obrigações do servidor responsável pela fiscalização:
- 9.7. Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
- 9.8. Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;
- 9.9. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 9.10. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria;
- 9.11. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2026.

James Cassiano da Silva
Chefe Substituto da Divisão de Transplantes

Rogério Caruso Bezerra
Chefe da Divisão de Transplantes